



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1131

Página 1 de 11

Prefeito se reúne com lideranças do Governo do Estado para discutir demandas importantes para Olímpia



Iniciando os trabalhos de 2022, o prefeito Fernando Cunha cumpriu, nesta semana, sua primeira agenda de trabalho do ano em São Paulo, em busca de investimentos e demandas importantes para o desenvolvimento da Estância Turística de Olímpia. Todas as reuniões foram agendadas e acompanhadas pelo deputado federal Geninho Zuliani.

Na quarta-feira, dia 26, a pauta foi com o secretário executivo de Desenvolvimento Regional do Estado, Rubens Emil Cury, que garantiu a liberação de R\$ 2,5 milhões em recursos para obras de canalização e urbanização do Córrego Olhos D'Água, num trecho de cerca de dois quilômetros, entre o Clube de Campo até o final do Córrego Matadouro.



Na sequência, com o secretário de Estado da Habitação, Flávio Amary, o prefeito teve a confirmação de que Olímpia será contemplada com o Programa Vida Longa. Um projeto que consiste na implantação de um equipamento comunitário de moradia gratuita para pessoas com 60 anos ou mais, que sejam independentes para a realização das atividades da vida diária e preenchem requisitos como situação de vulnerabilidade e risco social, inscrição no CadÚnico e renda mensal de até dois salários mínimos. A construção contará com 28 unidades

habitacionais totalmente equipadas em um condomínio, com áreas de convivência social, lazer, horta, academia ao livre, entre outras.

A aprovação para o convênio foi publicada no Diário Oficial do Estado, em novembro, e, agora, o município discutiu detalhes sobre a construção, para a qual deve ser destinada uma área na região leste, próxima ao bairro Morada Verde.

Ainda no setor de habitação, foi discutido o interesse do município em implantar um loteamento popular, com centenas de terrenos, cuja área já foi adquirida pela Prefeitura, a fim de verificar como a CDHU pode contribuir na ação.

Já nesta quinta-feira, dia 27, as demandas abordaram projetos de infraestrutura viária, com o superintendente do DER (Departamento de Estradas de Rodagem), Edson Caram. Entre os assuntos, foram discutidas melhorias nas vias de acesso à cidade, bem como pavimentação e recape de estradas estaduais que passam por Olímpia, até mesmo a duplicação das vias.

“Temos muitos projetos para Olímpia e conseguimos uma agenda positiva na capital junto ao Governo do Estado para dar andamento a alguns deles. Fortaleceremos a área social, com obras de habitação voltadas às famílias e moradores que mais precisam e também garantimos recursos para avançar em projetos estruturais que beneficiarão nossa cidade. Agradeço o apoio do deputado Geninho, que tem nos auxiliado nas demandas e continuaremos em busca de mais recursos e projetos que possam melhorar a qualidade de vida da nossa população”, declarou o prefeito Fernando Cunha.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1131

Página 2 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Ratificação	9
Comunicados	9
Outros Atos	10
Daemo	10
Atos de Pessoal	10
Outros atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1131

Página 3 de 11

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.332, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária indenizações e restituições;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a provável excesso de arrecadação,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
3.3.90.93.00-240	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	1.800,00
	TOTAL	1.800,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 26 de janeiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de janeiro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.333, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1131

Página 4 de 11

Art. 2.º Para os fins deste decreto considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3.º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1131

Página 5 de 11

industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 14 deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 5.º Fica designado o servidor Alexandre José Gossen, como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da

Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6.º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o art. 14, deste Decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura Municipal de Olímpia a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV, deste artigo;

VI – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32., da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

VII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32., da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

VIII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31., da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para os fins de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XII – requisitar das unidades da Administração Pública Direta Municipal as informações pertinentes de sua



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição n.º 1131

Página 6 de 11

competência, nos termos do art. 32., da Lei Federal n.º 13.709, de 2018; e

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º O Encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2.º O Encarregado da proteção de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 2018, com a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto Municipal n.º 5.719, de 23 de abril de 2014, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-las ou substituí-las.

Art. 7.º Cabe aos Secretários:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29. da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32. da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

IV – assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8.º Cabe à Divisão de Tecnologia de Informação:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9.º Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I – a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41. da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II – a elaboração e a manutenção de um plano de adequação, nos termos do inciso III, do art. 4.º deste decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 10. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6.º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1131

Página 7 de 11

Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Diretor de Controladoria Interna para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II do art. 10. deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 12. deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 14. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5.º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23., § 1.º, e do art. 27., parágrafo único da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 15. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173. da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24. da Lei n.º 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As Secretarias deverão comprovar ao encarregado estar em conformidade com o disposto no art. 4.º deste decreto no prazo de 12 (doze) meses dias a contar da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição n.º 1131

Página 8 de 11

Art. 17. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao encarregado, no prazo de 12 (doze) meses, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de janeiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de janeiro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.334, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a Senhora APARECIDA ALVES DE TOLEDO COVELLO, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado Senhor MÁRIO COVELLO.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, § 7.º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Senhor MÁRIO COVELLO, portador do RG n.º 8.526.579-2 e inscrito no CPF sob o n.º 161.269.638-49, servidor aposentado no cargo de Diretor de Serviços de Água e Esgoto, do Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia - DAEMO, em favor da Senhora APARECIDA ALVES DE TOLEDO COVELLO, portadora do RG n.º 5.717.062-9 e inscrita no CPF sob o n.º 129.272.438-24,

cônjuge do de cujos, conforme processo n.º 001/2022 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, a partir de 31/12/2021, data do falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos de pensão por morte serão equivalentes à integralidade dos proventos percebidos a título de aposentação, sendo o salário esposa excluído, nos termos do art. 40, § 7.º, inciso I da Constituição Federal e deverá ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 171 da Lei n.º 11.784/2008 e Nota Explicativa n.º 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2021, data do falecimento do ex-servidor aposentado.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de janeiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 28 de janeiro de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º
18/2022

Objeto: Aquisição de pedrisco, pedra brita, pó de pedra, b.g.s e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1131

Página 9 de 11

até dia 11/02/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/02/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 28 de janeiro de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 19/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de avaliação psicológica para complementação de contratação de servidores da Guarda Civil do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/02/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/02/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 28 de janeiro de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo para “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº.20/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro e ajudante para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/02/2022 às 13h30. Disputa às 14h do dia 11/02/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 28 de janeiro de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 21/2022

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, higiene e limpeza para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/02/2022 às 13h30. Disputa às 14h do dia 11/02/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 28 de janeiro de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha, Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação nº. 15/2021, para a contratação do projeto “Reabilitação em Multimídia junto à Educação – Despertando Talentos”, à empresa LUCIANA M. D. BRANCO, CNPJ nº. 11.595.985/0001-61, estabelecida na Rua Casimiro Rodrigues Vilarinho, 201, Residencial Nova Elisa, na cidade de Olímpia/SP, reconhecendo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 28 de janeiro de 2021.

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia/SP

Comunicados

CONVOCAÇÃO

(Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU)

LEANDRO PIERIN GALLINA, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, CONVOCA os membros do referido Conselho para reunião ordinária a ser realizada às 14h, do dia 3 de fevereiro de 2022, através de plataforma on-line, quando será apreciada a seguinte pauta:

1. Processo a ser analisado:

1.1 Processo: 1484/2022; Requerente: LUIZ MARTIN JUNQUEIRA; Assunto: Solicitação de inserção de área no perímetro urbano do município de Olímpia/SP.

2. Assuntos Gerais.

Esperando merecer a habitual atenção dos membros



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1131

Página 10 de 11

do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU.

Estância Turística de Olímpia, 28 de janeiro de 2022.

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

e

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia

Acúmulo de cargo conforme o Estatuto do Funcionário Público do Município de Olímpia Estado de São Paulo, Título III, Seção XV, Capítulo VII artigo 138 e 139 e Lei nº 2727 de 12 de março de 1999, artigo 12, parágrafos 2º e 3º.

Acúmulo legal:

Denise Degasperi Callegari, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor Reinaldo Zanin – Olímpia, com PEB I Estadual Aposentada, designada Coordenador Técnico-Pedagógico de Matemática Ciclo II e Ciências Ciclo I e II na Secretaria Municipal de Educação de Olímpia.

Lucilene Maria de Abreu, Diretor de Escola Efetivo Municipal na EMEB Professor Eugênio Zaccarelli – Olímpia, com PEB I Estadual Aposentada.

Olímpia, 27 de janeiro de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA –

CNPJ: 53.227.229/0001-20

CONVENENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CNPJ: 46.596.151/0001-55

CONVÊNIO Nº 01/2017

OBJETO: Integrar o Hospital no Sistema único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital, está inserido e conforme as ações de “Redes de Saúde”, propostas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde, e municípios Regionais. Valor do Aditivo: R\$ 2.252.928,48 com recursos Municipais e R\$ 2.401.318,44, com recursos Federais – Valor Global R\$ 4.654.246,92. Prazo de Vigência: 01/01/2022 à 30/06/2022. Data da Assinatura: 06/01/2022. Prefeito : Fernando Augusto Cunha.

Daemo

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 1.890 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre cessão de servidor municipal.

TULIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

C E D E, a partir de 01 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 241, de 28 de maio de 2021, ao servidor municipal LUCAS ALMEIDA BERNARDO, portador do RG nº. 50.155.112-8, lotado no cargo de Escriturário II, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 07 de janeiro de 2022.

TULIO ANTONIO PINHEIRO

Superintendente Geral



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1131

Página 11 de 11

PORTARIA Nº 1.891 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre cessão de servidor municipal.

TULIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

C E D E, a partir de 01 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 241, de 28 de maio de 2021, ao servidor municipal PAULO SERGIO BUZZO JUNIOR, portador do RG n.º 48.944.577-9, lotado no cargo de Fiscal Ambiental, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 07 de janeiro de 2022.

TULIO ANTONIO PINHEIRO

Superintendente Geral